Processo nº 259/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3773 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal determinar que todas as consultas médicas e exames de saúde, da Rede Municipal sejam realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando o paciente tiver com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal determinar que todas as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando o paciente tiver com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e dá outras providências.

Art. 2º - Os infratores ao determinado no artigo primeiro ficam sujeitos as penalidades previstas na Legislação vigente no Estatuto do Idoso.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE

Publicada no jornal a Voz da Cidade
edição nº 11.551 de 10 de Dezembro de 2008.